

TERMO Nº 002/2020 ANO 2020 PROCESSO IEN Nº 01345.000097/2020 – 74	CARTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM GARRAFÕES PLÁSTICOS RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN / INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA DI MARE DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO:
--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, através do **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**
 Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão
 Rio de Janeiro – RJ
 CEP 21941-906
 CNPJ Nº 00.402.552/0003-98

1.2 – CONTRATADA: **DI MARE DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. – ME**
 Rua Bagé, 68, Boa Vista
 São Gonçalo – RJ
 CEP 24.466-300
 CNPJ Nº 08.617.860/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Carta-Contrato tem por objetivo o fornecimento de água potável, em garrafão de 20 (vinte) litros, Ph entre 4 e 5 a 25º, envasada em garrafões de Policarbonato de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC n.º 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e NBR 14638/2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição e abastecimento de bebedouros, para entrega nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.941-906.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto da presente Carta-Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário de cada garrafão.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

4.1 – A água mineral, objeto desta Carta-Contrato será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do IEN, para abastecimento de bebedouros do tipo Garrafão de 20 (vinte) litros, nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, localizado

na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos horários de 07h30 às 12:00 horas e das 13h00 às 16h00 horas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – Além do estipulado nas demais Cláusulas, as partes se obrigam a:

I – CONTRATADA

- a) efetuar a entrega das solicitações dos garrafões de água mineral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da requisição;
- b) efetuar a entrega com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido nesta Carta-Contrato;
- c) substituir a marca da água mineral fornecida, sem acréscimo no preço contratado, sempre que o IEN, mediante análise laboratorial encomendada pelo IEN, constatar que a água mineral fornecida não apresenta padrões de potabilidade satisfatórios.
- d) atender com presteza, as solicitações do IEN;
- e) fornecer os garrafões de 20 litros em regime de comodato.

II – CNEN/IEN

- f) pagar com pontualidade os preços ajustados, objeto da presente Carta-Contrato;
- g) efetuar as solicitações de entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- h) fornecer todas as informações necessárias ao fornecimento da água mineral

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA CARTA-CONTRATO

6.1 – O valor estimado da presente carta-contrato é de R\$ 11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O valor unitário do garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros é de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos).

7.2 – O IEN pagará o valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), para cada vasilhame em polipropileno para acondicionamento de água com capacidade de 20 (vinte) litros danificado ou extraviado.

7.3 – O pagamento do objeto da presente contratação será efetuado em parcelas mensais, através de Ordem Bancária para crédito diretamente na Conta Corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela fiscalização do IEN, de acordo com o total de garrafões de água mineral efetivamente fornecidos, multiplicado pelo preço unitário de cada garrafão.

7.4 – As Notas Fiscais/Faturas poderão ser emitidas a partir do último dia do mês da efetiva entrega.

7.5 – Havendo erro ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

8.1 – Os preços ajustados na presente Carta-Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, para vigorar pelo período de 27/03/2020 a 27/09/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS E TRIBUTOS

10.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, ficará exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a IEN.

10.2 – O IEN, a seu critério, poderá solicitar à contratada, em qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – Advertência;

11.2 – A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; apresentar documentação falsa garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas e outras penalidades previstas no Edital, no contrato e nas demais disposições legais;

11.3 – As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período;

11.4 – No caso de atraso na entrega do objeto desta contratação, será aplicada multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da obrigação;

11.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.6 – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no artigo 393, do Código Civil, ou ainda qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e venha a prejudicar ou impossibilitar o fornecimento;

11.7 – Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto neste item, deverá ser comunicado ao IEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial sem que à contratada caiba qualquer indenização nos casos que se seguem:

- a) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- b) Paralisação ou interrupção do fornecimento sem motivos plenamente justificados e prévia comunicação à Administração;

- c) Sub-empregada total ou parcial do objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do IEN;
- d) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações contratuais;
- e) Falência ou dissolução da sociedade ou qualquer motivo que impeça a continuidade de suas atividades;
- f) Reincidência da contratada em faltas pelas quais já tenha sido advertida por escrito;
- g) Razões de interesse público;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que, a juízo do IEN, prejudique a execução dos serviços;

12.2 – Esta Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida pelo IEN nas hipóteses e formas previstas nos artigos 77 à 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade Cotação Eletrônica nº 001/2020, conforme Sessão Pública de 05/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão a de dotação orçamentária do exercício de 2020, na fonte de recursos nº 0100, UG/Gestão nº 113203/11501, Plano de Trabalho Reduzido (PTRES) nº 168.751, Natureza da despesa 3390.30-07 – M.C., Nota de Empenho 2020NE800006, emitida em 17/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

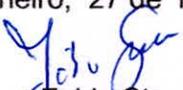
15.1 – Fazem parte integrante desta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada, datada de 05/03/2020 e documentos constantes do Processo IEN nº 01345.000097/2020-74, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

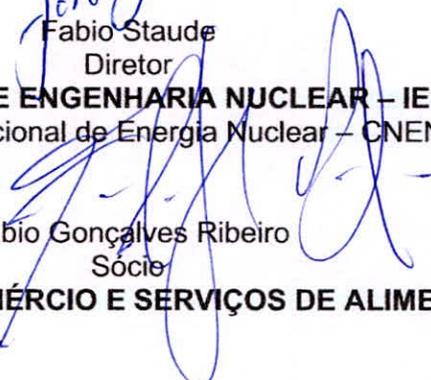
16.1 – As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Carta-Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.


Fabio Staude
Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN


Fabio Gonçalves Ribeiro
Sócio

DI MARE DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. – ME